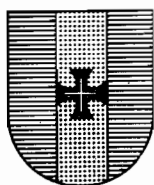


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 31

Quinta-feira, 1 de Março de 1990

## 3.º SUPLEMENTO

### S U M Á R I O

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 22/90:**

Dá nova redacção ao anexo da Portaria n.º 196/86, de 3 de Fevereiro.

**Portaria n.º 23/90:**

Dá nova redacção ao anexo da Portaria n.º 131/87, de 20 de Novembro.

**Portaria n.º 24/90:**

Dá nova redacção ao anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/89/M, de 18 de Fevereiro.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 22/90**

Considerando a necessidade de dotar o quadro de pessoal da Inspecção Regional do Trabalho, com mais um auxiliar administrativo, indispensável para garantir o controle e a eficiência na recepção e entrega do expediente;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais da Administração Pública e das Finanças, aprovar o seguinte:

1.º No anexo à Portaria n.º 196/86, de 3 de

Fevereiro é aditado mais um lugar à categoria de auxiliar administrativo de 1.º ou de 2.º classe;

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Administração Pública e Secretaria Regional das Finanças, assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

**Portaria n.º 23/90**

Considerando a necessidade de dotar o quadro de pessoal da Direcção Regional do Trabalho com mais dois auxiliares administrativos, indispensáveis para garantir o controle e a eficiência na recepção e entrega do expediente;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais da Administração Pública e das Finanças, aprovar o seguinte:

1.º No anexo à Portaria n.º 131/87, de 20 de Novembro são aditados mais dois lugares na categoria de auxiliar administrativo de 1.º ou de 2.º classe;

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Administração Pública e Secretaria Regional das Finanças, assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pú-

blica, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

### Portaria n.º 24/90

Considerando a necessidade de dotar o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional da Administração Pública, com mais um auxiliar administrativo, indispensável para garantir o controle e a eficiência na recepção e entrega do expediente;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Re-

gional da Madeira pelos Secretários Regionais da Administração Pública e das Finanças, aprovar o seguinte:

1.º No anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/89/M, de 18 de Fevereiro é aditado mais um lugar à categoria de auxiliar administrativo de 1.ª ou de 2.ª classe;

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Administração Pública e Secretaria Regional das Finanças, assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

### Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					